

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Revoga o § 6º do art. 1003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica revogado o §6º do art. 1.003, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para tanto, nos valem da importante nota publicada na coluna Destaques, sob o título – Feriado Local- nos dias 18, 19, 20, 21 de novembro de 2017 no jornal Valor Econômico que irá fundamentar muito bem o nosso propósito de apresentar esta proposição.

Pedimos vênias para reproduzir na íntegra esta notícia:

“A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu ontem que a falta de comprovação prévia da tempestividade de recurso, em razão de feriado local, configura vício insanável e torna o recurso intempestivo. A questão era objeto de entendimentos divergentes na jurisprudência do STJ, embora a maioria dos julgados já tendesse a não admitir a comprovação do feriado local em momento posterior à interposição do recurso. A 4ª Turma decidiu levar um processo à Corte Especial (AREsp 957821) para que o colegiado pudesse definir de uma vez por todas qual interpretação deveria ser dada ao artigo 1.029, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, no caso de feriado local. O dispositivo



Assinado eletronicamente por(a) Don Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218317473600>



* C D 2 1 8 3 1 7 4 7 3 6 0 0 *

estabelece que o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça poderá desconsiderar vício formal de recurso tempestivo ou determinar sua correção, desde que não o repute grave. A maioria do colegiado acompanhou o voto divergente apresentado pela ministra Nancy Andrighi. Para ela, diferentemente do CPC/73, o novo CPC exige, de forma expressa, que a comprovação da ocorrência de feriado local seja feita no ato da interposição do recurso (artigo 1.003, parágrafo 6º).

A nota nos mostra claramente como o dispositivo deve ser suprimido e o esforço da Corte Especial do superior Tribunal de Justiça em obedecer o texto da Lei.

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos pares para nesta casa transformar em norma jurídica este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Carlos Bezerra

2009_2239_Carlos Bezerra



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218317473600>

